

ATA N.º 251/XIV

Teve lugar no dia quinze de março de dois mil e dezasseis, a reunião número duzentos e cinquenta um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo. -----

A reunião teve início pelas 11 horas e 05 minutos e foi secretariada por mim, Mário Miranda Duarte, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – Designação do Coordenador dos serviços de apoio da CNE

O Senhor Presidente da Comissão, na reunião do passado dia 8 de março p.p., nomeou, com o parecer unânime e favorável dos Membros, para ocupar o lugar de Coordenador, a Senhora Dra. Joaquina Martins, a título transitório, para exercer o cargo de Coordenador dos serviços de apoio da CNE -----

Considerando que a designada declinou a nomeação, bem como o funcionário que se segue na ordem de precedência, foi decidido pelo Senhor Presidente da Comissão, com a anuência dos Membros, designar a Senhora Dra. Ilda Rodrigues para exercer transitoriamente o cargo de Coordenador dos serviços de apoio da CNE, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do respetivo Regimento, com efeitos ao dia 15 de março de 2016. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 250/XIV, de 8 de março

A Comissão, após a introdução de alterações no ponto 2.15, aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 250/XIV, de 8 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 - Participações relativas às declarações do candidato Marcelo Rebelo de Sousa na RTP

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/89, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

a) Quanto à duração da votação e reportagem ao candidato Marcelo Rebelo de Sousa, advertir a estação de televisão RTP (pessoa coletiva concessionária de serviço público) e a respetiva Direção de Informação para que em futuros atos eleitorais confira igualdade de tratamento a todos os candidatos, devendo abster-se de conferir tratamento privilegiado a qualquer deles. No caso em apreço, consubstanciado no longo período de tempo em que um deles foi entrevistado em comparação com os demais, sendo suscetível de ser percecionado como um ato de propaganda e que pode constituir crime se ocorrer na véspera ou no dia da eleição;

b) Quanto à intervenção do jornalista José Rodrigues dos Santos, recomendar para que em futuras eleições se abstenha de fazer declarações que inculquem nos telespectadores a ideia de que os resultados da eleição já estão predeterminados, ao referir que o nome do vencedor será anunciado por aquele órgão de comunicação social quer relacionando com sondagens anteriores, quer induzindo a ideia de não existir a possibilidade de segundo sufrágio;

c) Remeter os elementos dos respetivos processos ao Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas acompanhado de um pedido de parecer sobre os comportamentos evidenciados pelos jornalistas nos casos relatados nas participações, por se afigurar que a atuação dos jornalistas destacados para a cobertura das declarações dos responsáveis políticos e candidatos no dia de um ato eleitoral ou referendário, em especial na recente eleição do Presidente da República, ao induzir e instigar os entrevistados a pronunciarem-se em termos passíveis de violar os princípios e normas de direito eleitoral, pode configurar um comportamento censurável e contrário às regras deontológicas a que os mesmos se encontram vinculados no exercício da respetiva profissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

d) Não obstante o deliberado nos pontos anteriores, o balanço final, no que respeita ao comportamento da RTP, será apreciado de forma autónoma e que constará da Informação I-CNE/2016/96 a ser apreciada no presente plenário.---

2.3 - Queixa do cidadão Nuno Fernandes contra a RTP relativa a propaganda em dia da eleição

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/88, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

a) No que respeita à permanência da totalidade das declarações do Senhor Dr. Paulo Portas proferidas no dia da eleição no serviço de teletexto da RTP, notificar o Senhor Diretor de Informação da RTP para que, de futuro, acautele o cumprimento das deliberações tomadas pela CNE em todas as plataformas de informação daquela estação de televisão;

b) Relativamente às declarações proferidas pelo convidado da RTP, Pedro Magalhães, sobre os montantes gastos na campanha pelo então candidato Marcelo Rebelo de Sousa e de ser o possível vencedor da eleição, recomendar a Direção da RTP para que até ao fecho das urnas em todo o território nacional, não sejam efetuadas referências a candidatos e a candidaturas, de molde a não inculcar nos telespectadores a ideia de que - ainda que com base em sondagens efetuadas em dias anteriores - o vencedor já estaria predeterminado.

c) Não obstante o deliberado nos pontos anteriores, o balanço final, no que respeita ao comportamento da RTP, será apreciado de forma autónoma e que constará da Informação I-CNE/2016/96 a ser apreciada no presente plenário.---

2.4 - Balanço global dos processos relativos a participações visando a RTP no âmbito da eleição do PR 2016

A Comissão, por maioria dos Membros presentes, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Drs. João Almeida, Álvaro Saraiva, João Azevedo e Jorge Miguéis, com a abstenção dos Senhores Drs. Domingos Soares Farinho e João Tiago Machado, e os votos contra dos Senhores Drs. Mário



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Miranda Duarte e Francisco José Martins, aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/96, cuja cópia consta em anexo e deliberou o seguinte:

- a) Remeter os elementos dos processos em que a RTP foi visada, aos competentes serviços do Ministério Público, por existirem indícios da prática dos crimes de realização de propaganda no dia da eleição e de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade – considerando o seu duplo estatuto de entidade pública e sociedade concessionária do serviço público de rádio e televisão – previstos e punidos pelos artigos 120.º e 129.º da LEPR;
- b) Proceder, em futuros atos eleitorais, à elaboração e divulgação junto dos órgãos de comunicação social, de um comunicado relativo à cobertura jornalística que é efetuada junto dos locais de voto, quer no momento em que os responsáveis políticos e os candidatos se apresentam a votar, quer aquando das declarações que os mesmos proferem após terem votado, atendendo a que essas intervenções podem ser suscetíveis de ser percecionadas como atos de propaganda no dia da eleição.-----

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho saiu neste ponto da ordem de trabalhos.

2.5 - Edição da Newsletter CNE relativa a janeiro/fevereiro 2016

A Comissão tomou conhecimento da edição da newsletter da CNE relativa a janeiro/fevereiro 2016, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, proceder à sua aprovação. -----

2.6 - Balanço das reuniões realizadas em 9 de março com o Secretário-Geral da Secretaria-Geral do MAI e o Diretor Regional da Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e análise das seguintes propostas:

- 2.6.1. Pedido de parecer à CNPD sobre a necessidade de autorização para que os presidentes de junta (e de comissão recenseadora) verifique na versão local da BDRE a inscrição no recenseamento da freguesia dos cidadãos indigitados pelas candidaturas para as mesas e obtenham o seu número de inscrição e/ou nome completo e morada**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.6.2. Novo contacto informal com a CNPD para ultimar o pedido de autorização para a aplicação que gera listas de candidatos aceder à BDRE

O Senhor Dr. João Almeida fez uma súmula perante os demais Membros, dos presentes pontos da ordem de trabalhos, tendo transmitido, relativamente ao ponto 2.6.1, da possibilidade de interligação da aplicação da CNE de apoio à reunião dos membros de mesa com a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.-----

Para este desiderato (verificar na versão local da BDRE a inscrição no recenseamento da freguesia dos cidadãos indigitados pelas candidaturas para as mesas e obtenham o seu número de inscrição e/ou nome completo e morada), foi proposto que a CNE diligencie junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de um parecer para apurar da eventual necessidade de uma autorização especial para este fim. -----

No que respeita ao ponto 2.6.2 importa retomar o contacto com a CNPD visando obter uma autorização para o acesso à BDRE e a respetiva interoperabilidade com a aplicação da CNE para a criação de listas de candidatos. Foi considerado ainda adequado encetar contactos com o Conselho Superior da Magistratura de modo a dar a conhecer e a envolver essa entidade neste projeto.-----

Por fim, ainda no âmbito da reunião com o Senhor Secretário-Geral da SG MAI, evidenciou-se a necessidade de concertar, no que se refere às campanhas de esclarecimento, procurando a sinergia, evitando a dualidade de campanhas de esclarecimento.-----

Ainda quanto à reunião com a Direção Regional da Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (DROAP), o respetivo Diretor e a responsável pelos Serviços encarregues de preparar o ato eleitoral mostraram toda a disponibilidade em colaborar com a CNE, designadamente, quer quanto à preparação e apoio a reuniões que a CNE venha a fazer com as entidades locais (partidos políticos, órgãos de comunicação social, etc.), quer no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

contacto com outros órgãos da administração eleitoral (como por exemplo, Câmaras Municipais e Tribunais) e ainda prestar apoio na obtenção de dados (em especial a recolha dos resultados eleitorais mesa a mesa) necessários à atividade da CNE. -----

Foi também apresentada junto da DROAP a aplicação que gera listas de candidatos, tendo esta entidade manifestado a intenção de estabelecer contactos com as delegações dos partidos políticos regionais no sentido de obter a sua sensibilidade quanto à pertinência desta aplicação. -----

2.7 - Cessação de funções do Secretário e Coordenador dos serviços da CNE

A Comissão tomou conhecimento do documento anexo que acompanha a presente ordem de trabalhos. -----

2.8 - Nomeação do Coordenador dos serviços da CNE

Este ponto foi apreciado nos termos que constam do ponto 1.1 da presente reunião. -----

2.9 - Convite da Comissão Nacional de Eleições de Cabo Verde para participar na eleição do dia 20 de março de 2016

A Comissão tomou conhecimento do convite, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado transmitir o agradecimento desta CNE e manifestar que nesta fase, considerando a recente nomeação dos novos membros – cujo ato de posse irá ainda ocorrer – e a consequente recomposição deste órgão, não será possível, infelizmente assegurar a sua representação no evento em apreço, tendo que declinar, assim, tão honroso convite, mantendo, no entanto, a inteira disponibilidade para colaborar com a Comissão Nacional de Eleições de Cabo Verde enquanto entidade congénere. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Mário Miranda Duarte, Secretário desta Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop that extends to the right and then curves back down towards the left.

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent vertical stroke on the left and a horizontal line extending to the right.

Mário Miranda Duarte